



Projeto de Lei nº 005/2022

Estabelece o índice para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores, Secretários, Aposentados, Pensionistas, Conselheiros Tutelares e do Quadro do Magistério.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 10,06% (dez inteiros e seis décimos percentuais), sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Município, Executivo e Legislativo, inclusive Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, Conselheiros Tutelares e do Quadro do Magistério, extensivo aos proventos dos Aposentados e Pensionistas, em atendimento ao art. 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 1477, de 23 de novembro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2022

Senhor Presidente e demais nobres Edis, como é de vosso conhecimento é direito garantido em Lei a reposição geral dos salários dos servidores, visto que o próprio salário mínimo é reajustado anualmente de acordo com a inflação medida pelo Governo Federal.

A revisão geral, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos servidores do Município, Executivo e Legislativo, Agentes Políticos, Aposentados, Pensionistas, Conselheiros Tutelares e ao Quadro do Magistério, amparados pela paridade constitucional, uma vez que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no seu artigo 37, inciso X, assegurou aos servidores públicos a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, sendo que os mesmos são atualizados através do IPCA (IBGE).

Por outro lado, informamos que a revisão geral não excederá nossas previsões nem nossos limites de gastos regulados pela Lei Complementar 101/2000, fator pelo qual, torna-se plenamente viável a concessão de tal índice percentual.

Assim, pode-se observar, que a pretensão da Administração Pública é de manter e ampliar o bom e perfeito andamento dos serviços públicos básicos e essenciais, e, para que se consiga atender a demanda torna-se imperioso e imprescindível que os servidores sejam remunerados correta e adequadamente, motivo pelo qual remetemos o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, sempre com devida consideração e respeito, sendo que contamos com a prontidão e celeridade na sua apreciação e deliberação.

Igualmente, torna-se imperioso e de vital importância o conhecimento que o índice de reposição ora estabelecido encontra-se perfeitamente condizente com as taxas de inflação divulgadas nos indicadores econômicos. Salientamos ainda, que não pudemos conceder percentual superior ao ora estabelecido eis que viria a inviabilizar as finanças públicas.

Segue anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial, por parte desta distinta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



Mensagem nº 005/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 005/2022 - Estabelece o índice para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores, Secretários, Aposentados, Pensionistas, Conselheiros Tutelares e do Quadro do Magistério.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 18 de fevereiro de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal